

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056582/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/10/2019 ÀS 10:56
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENERIO ROSALES NEUMANN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias elencados na cláusula quarta.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão de obra dos empregados nos seguintes feriados: **12 de outubro de 2019, 02 de novembro de 2019 e 15 de novembro de 2019**.

Parágrafo Primeiro: A autorização está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Respeitar a jornada de trabalho nos feriados acima convencionados das **13:00 horas às 20:00** horas;
- b) Fazer lista de empregados que irão trabalhar no feriado e enviar ao sindicato profissional conveniente até 3 (três) dias antecedentes ao feriado.
- c) Os **estabelecimentos comerciais varejistas de Esteio e Sapucaia do Sul**, funcionarão com a utilização de empregados nos feriados autorizados mediante Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato patronal. A certidão está condicionada a regularidade com a contribuição negocial patronal e poderá ser emitida pelo sindicato patronal até 09 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalharem nos feriados de: **12 de outubro de 2019, 02 de novembro de 2019 e 15 de novembro de 2019**, das 13:00 horas as 20:00 horas, poderão optar em receber uma folga até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ **110,00** (cento e dez reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente a empresa o desconto das contribuições previstas nesta convenção coletiva.

DENERIO ROSALES NEUMANN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)